

Proc. 8 856/42

(CP-229-42)
RG/AB

1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Presidente do Conselho Regional da 5a. Região, - tendo em vista as queixas que lhe têm sido apresentadas contra decisões de alguns juizes de direito, as quais, como por vezes ha verificado, representam "grosseira denegação de justiça, motivada pelo completo desconhecimento dos principios rudimentares do direito do trabalho", - sugere:

1) a decretação de dispositivo processual, com efeito retroativo, de forma a permitir a advocatória dos processos, afim de que possam ser submetidos a exame e decisões dos Conselhos Regionais; ou preferentemente, que

2) seja creado o recurso "ex-officio", para os Conselhos Regionais, das decisões dos juizes de direito contrárias aos interesses dos empregados, desde que não tenham tido eles a assistência do respectivo sindicato ou de advogado; lembrando, em complemento,

3) a substituição do regime de custas estabelecido no artigo 88 do Regulamento expedido pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, por outro em que as despesas com a manutenção da Justiça do Trabalho corram a conta de determinada percentagem do imposto sindical, que, para esse fim, seria cor-relativamente majorado.

A proposta, como se nota, envolve em desprimoroso conceito alguns membros da magistratura baiana, dados como incapazes de decidir com justiça, pois se revelam desconheedores dos mais comensurados principios de direito do trabalho.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A assertiva traduz, entretanto, simples opinião pessoal. Por mais respeitável que haja de ser a autoridade de quem a emite, não valerá, sem comprovação, de fundamento às alterações lembradas. Como juízo individual, sempre se lhe poderiam contrapor sérias reservas. As provas de seleção e preparo por que passam, via de regra, os magistrados togados, como condição preliminar ao provimento no cargo, não deixam presumir a crassa ignorância contra a qual se reclama. É natural, portanto, que haja, na afirmativa, muita força de expressão... De qualquer sorte, porém, é forçoso reconhecer o zeloso empenho do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região para que seja a justiça distribuída entre empregados e empregadores, sem lesão aos operários.

Notando que as normas traçadas ao processo, quando póstas em execução, não satisfazem, por completo, offerece alvitre com a adoção dos quais presume obviar as falhas observadas.

Mas, as medidas que recomenda pedem, a seu turno, por unilateralidade. A criação do recurso "ex-officio", na forma indicada, não implica tão só em relegar, de antemão, a absoluto descrédito as decisões dos juizes de direito contrárias aos empregados. Importa, além disso, deixar os empregadores em situação de inferioridade, fugindo ao verdadeiro escopo de toda a legislação trabalhista brasileira, qual seja o de assegurar, em justo equilíbrio, conciliados e harmônicos, os interesses das duas classes.

A aceitar a solução preconizada, seria necessário adotá-la sem restrições, admitindo o recurso "ex-officio" para todas as decisões dos juizes e também das Juntas de Conciliação e Julgamento. Mas, isso, equivaleria sobrecarregar demasiada, senão inoportavelmente os Conselhos Regionais.

Assim, o remédio não parece recomendavel.

O que objetiva o proponente poderá ser alcançado, como bem salienta o Procurador da Justiça do Trabalho, no parecer de fls., mediante ação rescisória ou recurso extraordinário, como já foi pleiteado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Quanto a abolir as custas dos processos, correndo as despesas com a Justiça do Trabalho, a conta do imposto sindical, que deverá ser, para isso, aumentado, tambem se afigura desaconselhavel a sugestão, porque viria desvirtuar a finalidade do referi do tributo, devido, indistintamente, por empregados, empregadores e trabalhadores de conta própria.

Os processos que decorrem de dissídios oriundos de infração a leis trabalhistas devem continuar com as respectivas custas pagas por quem desobedeceu as leis reguladoras do trabalho e das relações entre empregadores e empregados.

Isso posto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar os autos ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio opinando, por unanimidade de votos, contrariamente à proposta.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Pericles Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 21/1/43.

Publicado no Diário Oficial em 28/1/43.